lei nº 7476 de 23.12.93
D.O.m nº 10270 de 05.01.94

Arquivo em 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 10 / 93

PROJETO DE LEI Nº 374/93

ASSUNTO

Senador - Paulo Mindello

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança

LEI Nº 7476 DE 23 / 12 / 93

DIOM Nº 10270 DE 05 / 01 / 94

ARQUIVO 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074761993
Projeto: 03741993
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: CMS

DIGITALIZADO
EM: 01/01/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7476 DE 5-93 DE dezembro DE 1993

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que auxiliará no Município de Fortaleza, as políticas emanadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar procurará fixar diretrizes para o combate a fome e a miséria no Município de Fortaleza, articulando-se com os diversos Comitês estabelecidos no mesmo.

Art. 3º - A composição do Conselho será formado de representantes de órgãos e secretarias do Executivo Municipal, dos diversos comitês da cidadania e de instituições governamentais.

Art. 4º - O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 DE dezembro DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Ao Departamento Legislativo
04/01/94

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
DL/EJS/93 CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

22/10/93

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 11/11/1993

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 11/11/93

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/11/93

PROJETO DE LEI Nº 374 /93

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que auxiliará no Município de Fortaleza, as políticas emanadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar procurará fixar diretrizes para o combate a fome e a miséria no Município de Fortaleza articulando-se com os diversos Comitês estabelecidos no mesmo.

Art. 3º - A composição do Conselho será formado de representantes de orgãos e secretarias do Executivo Municipal, dos diversos comitês da cidadania e de instituições não governamentais.

Art. 4º - O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Outubro de 1993.

Vereador Paulo Mindêllo

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferrer COMO RELATOR
Em 08/11/93 Idalmir Feitosa
Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

JUSTIFICATIVA

Caminha a passos largos a Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e pela Vida e levada a efeito pela sociedade civil.

Esta caracteriza-se pela informalidade, pela desburocratização de ações, que tem na criatividade de seus Comitês o seu maior trunfo.

Há contudo uma proposta governamental clara, que foi apresentada ao Presidente Itamar, onde cada ministério trabalharia ações na direção do combate a fome e a miséria.

Instalou-se então o Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA para acompanhar a política de combate a fome a nível governamental.

Como já se difundiu em nossa ciaade a criação de comitês da cidadania e a grande adesão a esta campanha é hoje fato incontestável, vemos a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar como uma contribuição efetiva na elaboração e implementação de políticas resolutivas para o combate a fome em nosso município.

O sociólogo Herbert de Sousa (Betinho), enfatizou em recente entrevista na TVC a importância do estabelecimento de políticas municipais nesta direção, indicando com isso um segundo e inevitável momento da luta pela cidadania.

Vereador Paulo Mindêllo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 17/11/1993
PRESIDENTE

PARECER Nº 182/93
AO PROJETO DE LEI Nº 374/93

O projeto de lei em tela autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

É esta proposição de maior relevância social ' indo ao encontro do interesse público pois que cria mecanismos que visam minimizar a fome, o mais grave problema que assola nosso município.

Não abriga o presente projeto de lei qualquer eiva de inconstitucionalidade.

Isto posto acreditamos na aprovação deste projeto pelo plenário desta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 16 de novembro de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

CMBM/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 374/93.

APROVADO
EM 24/11/1993
Presidente

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que auxiliará no Município de Fortaleza, as políticas emanadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar procurará fixar diretrizes para o combate a fome e a miséria no Município de Fortaleza, articulando-se com os diversos Comitês estabelecidos no mesmo.

Art. 3º - A composição do Conselho será formado de representantes de órgãos e secretarias do Executivo Municipal, dos diversos comitês da cidadania e de instituições governamentais.

Art. 4º - O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 **de** Novembro **de 1993.**

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2789 /93

Fortaleza, 25 de novembro de 1993.

Senhor Preefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador PAULO MINDELLO, que **"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

LEI Nº DE DE DE 1993

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que auxiliará no Município de Fortaleza, as políticas emanadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar procurará fixar diretrizes para o combate a fome e a miséria no Município de Fortaleza, articulando-se com os diversos Comitês estabelecidos no mesmo.

Art. 3º - A composição do Conselho será formado de representantes de órgãos e secretarias do Executivo Municipal, dos diversos comitês da cidadania e de instituições governamentais.

Art. 4º - O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal